



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 688, de 2015.			
autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a alínea a do inciso III do § 10 do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, modificado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015 :

“Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º.....

.....

§ 10.....

.....

III – nas licitações de geração:

a) parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observado o limite mínimo de **sessenta e cinco por cento** destinado ao ACR, observado o disposto no § 3º; e ‘

..... .” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 688 de 2015, altera o atual o modelo de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para possibilitar a utilização dos critérios previstos na Lei nº

CD/15174.56659-59

8.987, de 1997 e estabelecer novos parâmetros técnicos e econômicos para o processo licitatório dessas concessões.

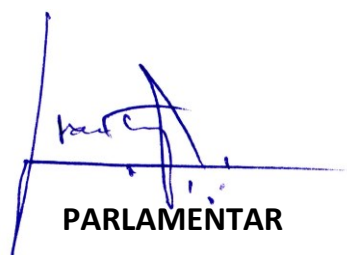
Nesse sentido, a redação da MP 688/2015 estabelece que na licitação de geração, um mínimo de setenta por cento da parcela da garantia física deverá ser destinada ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR.

No entanto, entendemos que uma parcela maior dos recursos poderiam ser destinados à venda no mercado livre de energia, que possui valores maiores que os praticados no mercado regulado. A medida ampliaria o interesse de eventuais participantes nos processo das novas concessões, dado que amplia o seu valor e permite o vencedor da licitação gerenciar livremente parte de sua energia, cujo mercado se praticam preços superiores aos praticado no Ambiente de Contratação Regulada- ACR.

A proposta permitira ampliar a oferta de energia no mercado livre e beneficiaria os consumidores industriais, fator relevante no aumento competitividade da indústria nacional.

Por essa razão, apresentamos a proposta de reduzir o limite para até sessenta e cinco por cento da parcela mínima da garantia física destinada ao ACR.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.



PARLAMENTAR